



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 43/2022

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

#### ATO DE INDEFERIMENTO

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0071509/2021-54

**Requerente:** CGH RIO BRANCO

**CPF/CNPJ:** 43.263.484/0001-74

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Pedra de Santa Rosa (Fazenda Rio Branco)

**Município:** Cristina/MG

**Objeto:** Intervenção em APP sem supressão de vegetação

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a competência da Supervisão Regional do IEF para decisões em processos de intervenção ambiental, conforme o art. 38 do Decreto Estadual 47.892/20;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, uma vez que foram apresentados estudos inconsistentes;

Considerando que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição das Áreas de Preservação Permanente não estão de acordo com a legislação vigente;

Considerando que, em vistoria técnica, foi verificado que na área requerida para a implantação do barramento/vertedouro/tomada d'água há vegetação nativa, bem como na área requerida para a passagem do contudo forçado que além da presença de vegetação nativa passa por outra área de preservação permanente não demarcada na planta topográfica e no CAR;

Considerando que o gestor do processo desaprovou o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção proposta, e ainda constatou haver alternativa, conforme art. 17, do Decreto 47.749/19;

Considerando que o plano de utilização pretendida não apresentou a delimitação da área diretamente afetada pela intervenção, com seus aspectos técnicos/metodologia de intervenção, análise dos impactos ambientais prováveis e medidas de controle ambiental;

Considerando que não foram apresentadas informações sobre a área a ser alagada, em consequência da construção do barramento/vertedouro, bem como seu dimensionamento, e, ainda, se atingira APP e vegetação nativa;

Considerando que não foram apresentadas informações em relação à flora e fauna presentes na área de abrangência do empreendimento;

Considerando que a vistoria técnica realizada no imóvel e na área de intervenção, verificou a existência de outras áreas de preservação permanente, não apresentadas/demarcadas na planta topográfica, no CAR e nos estudos/projetos de implantação da CGH;

Considerando que a área de intervenção em APP, para a passagem do conduto forçado, é maior que a requerida, considerando a APP não demarcada, localizada entre as coordenadas X: 462.074; Y: 7.546.683;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não são adequados para a autorização ambiental do pedido, que segundo o gestor do processo, tornou-se inviável a solicitação de informações complementares, em função das informações não precisas e insuficientes;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0071509/2021-54.

oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 14/02/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42196031** e o código CRC **4045E020**.